



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202209000359132  
Assunto : **Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico/Edital nº 14/2023.**  
Recorrente : MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.590.728/0009-30, em face da decisão administrativa que, para o Lote nº 07, declarou vencedora a proposta da licitante **SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO EDITAL Nº 014/2023 – TJ/GO**, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 014/2023, após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada, devendo apresentar as razões, via e-mail, em 03 (três) dias corridos. As contrarrazões devem ser apresentadas em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

No dia 19/05/2023, a empresa SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA foi declarada vencedora para o Lote 07. Em seguida, findado o prazo de 10 (dez) minutos, com atraso de 20 (vinte) minutos, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA manifestou a intenção recursal de forma motivada. Não obstante a manifestação intempestiva, considerando a notória instabilidade sistêmica apresentada, mediante lentidão e, por vezes, impossibilidade de envio de mensagens no sistema licitações-e, relatada no chat, a intenção recursal apresentada foi recebida pela Pregoeira, nessa situação específica, diante das circunstâncias, considerando a razoabilidade, em observância do princípio do contraditório.

As razões do recurso (evento 461) foram apresentadas em 26/05/2023, de forma intempestiva, um dia após o término do prazo, com solicitação de apreciação, em caráter excepcional, invocando o Acórdão 2509/2023-TCU, que dispõe sobre "intempestividade mínima, de apenas um dia útil, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do formalismo moderado e busca da verdade real."

A empresa recorrida ofereceu contrarrazões (evento 461) no dia 30/05/2023, em observância ao interstício de 03 (três) dias corridos do prazo inicialmente previsto.

#### **DAS RAZÕES RECURSAIS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Preliminarmente, é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e contrarrazão, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações, no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e ainda no PROAD 202209000359132.

Argumenta a Recorrente que a licitante SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, declarada vencedora para o Item 07, descumpriu as exigências estabelecidas neste edital, trazendo à baila os itens 11.6 e 11.13 do edital.

Salienta que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Item 07 e, uma vez estabelecidas em Edital a título de exigência, tornam-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.

Ao final, requer a desclassificação da licitante SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, para o Item 07, e consequente o chamamento do ranking de classificação para o aludido Item, e que, se assim não o fizer, pleiteia o encaminhamento do recurso à Autoridade Superior competente.

### **DAS CONTRARRAZÕES**

Em contrarrazões, a empresa SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. aduz sobre a tempestividade do recurso interposto e exara que apresentou uma proposta completa com toda a descrição, como também com o Part Number do produto Z12Q000NR, que mediante consulta no Google consegue-se chegar exatamente ao produto, não deixando a menor margem de dúvida. Observa que, caso necessário, por meio de diligências, poderá sanar dúvidas, conforme permite a lei.

Argumenta que a empresa SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA além de apresentar o menor valor, cumpriu com as exigências possíveis do instrumento convocatório, em consonância com as legislações específicas que regulamentam tal atividade e com o comprometimento de entregar os produtos com total compatibilidade.

Afirma que sua proposta está em total consonância com as especificações do edital e legislações atinentes a matéria.

Por fim, requer que seja o recurso conhecido e provido, mantendo a decisão que declarou a empresa SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA VENCEDORA para o item 07, por ter cumprido a norma editalícia em consonância com as legislações que regulamentam a matéria, além de ter ofertado o menor preço válido, a teor do que prescreve o art. 45, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

## **DA ANÁLISE DA AREA TÉCNICA**

Com o objetivo de subsidiar a decisão da pregoeira, tendo em vista tratar-se de aspecto eminentemente técnico, as razões e contrarrazões do recurso foram encaminhadas à área técnica para análise e pronunciamento.

Seguem as considerações da área técnica demandante – Divisão de Suporte a Serviços de TI, a respeito do recurso apresentado pela Recorrente, por meio do Parecer Técnico nº 068/2023-DSSTI (evento 455, em anexo):

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, empresa situada a Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – CEP: 29103-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, esta unidade, área técnica, vem apresentar as considerações a seguir:

A Recorrente alega que a proposta vencedora do ITEM 7, apresentada pela arrematante SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, não atendeu aos requisitos editalícios relacionados à Proposta de Preços. Contra a decisão que declarou o vencedor do item, a Recorrente interpôs recurso administrativo, com os seguintes argumentos, em síntese:

- Apresentou trechos do Edital de licitação no qual cita a documentação e dados que deverão estar na proposta;
- Apresentada dados relativos a proposta da Arrematante;
- Menciona diversas jurisprudências e pede a desclassificação da licitante SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA para o Item 07 e o chamamento do ranking de classificação para o aludido Item.

Com base na fundamentação apresentada, a Recorrente alega que uma possível decisão de adjudicação do Item 07 violaria aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

Com o intuito de obter a reforma da decisão recorrida, a empresa solicita que a proposta da Arrematante seja desclassificada nos moldes do dispõe o Edital.

Sem fundamento, no entanto, a Recorrente, uma vez que suas alegações estão completamente dissociadas dos fatos e do direito que permeiam o processo, o que resulta na classificação da licitante SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA para o lote nº 07, como serão demonstrados a seguir.

Destacamos que após análise detalhada do recurso e considerando o parecer técnico emitido por nossa equipe (evento 381, PROAD 202209000359132), constatamos que as informações e documentações apresentadas pela empresa SHELBY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA em sua proposta comercial são suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Ressaltamos que nossa avaliação se baseou nas informações fornecidas pela empresa licitante e nos documentos apresentados, os quais foram considerados adequados para comprovar a conformidade do produto ofertado.

Vale ressaltar que, de acordo com o princípio do formalismo moderado, a avaliação realizada está em conformidade com as diretrizes do processo licitatório em questão, considerando a natureza simplificada do objeto em análise.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia - GO, 30 de maio de 2023.

Frederico Silvério Duarte

DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior

Diretor DSSTI

#### **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Cumprе ressaltar que não cabe a esta Pregoeira emitir qualquer juízo de valor em relação aos aspectos técnicos e respectivas análises da unidade demandante, que detém a expertise para tal mister, em especial quanto às especificações do Termo de Referência.

Nessa senda, decide esta Pregoeira acatar a análise técnica e conclusões esposados pela Divisão de Suporte a Serviços de TI, no Parecer Técnico nº 068/2023, que passa a ser adotado na sua íntegra como fundamentação do julgamento do recurso ofertado.

#### **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebido o recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, contudo, face ao Parecer Técnico nº 068/2023 – DSSTI, exarado pela área técnica demandante, diante das razões retro expostas, nego-lhe provimento, e, sendo assim, ratifico a decisão que declarou vencedora a empresa SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Isso posto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior para apreciação.

Goiânia, 2 de junho de 2023.

**BÁRBARA SVETLANA NOGUEIRA ANTINARELLI**

Pregoeira



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

**PARECER TÉCNICO Nº 068/2023 – DSSTI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**PROCESSO PROAD Nº 202209000359132**

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, empresa situada à Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – CEP: 29103-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, esta unidade, área técnica, vem apresentar as considerações a seguir:

A Recorrente alega que a proposta vencedora do ITEM 7, apresentada pela arrematante **SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, não atendeu aos requisitos editalícios relacionados à Proposta de Preços. Contra a decisão que declarou o vencedor do item, a Recorrente interpôs recurso administrativo, com os seguintes argumentos, em síntese:

- Apresentou trechos do Edital de licitação no qual cita a documentação e dados que deverão estar na proposta;
- Apresentada dados relativos a proposta da Arremante;
- Menciona diversas jurisprudências e pede à desclassificação da licitante SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA para o Item 07 e o chamamento do ranking de classificação para o aludido Item.

Com base na fundamentação apresentada, a Recorrente alega que uma possível decisão de adjudicação do Item 07 violaria aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

Com o intuito de obter a reforma da decisão recorrida, a empresa solicita que a proposta da Arrematante seja desclassificada nos moldes do dispõe o Edital.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

Sem fundamento, no entanto, a Recorrente, uma vez que suas alegações estão completamente dissociadas dos fatos e do direito que permeiam o processo, o que resulta na classificação da licitante **SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** para o lote nº 07, como será demonstrado a seguir.

Destacamos que após análise detalhada do recurso e considerando o parecer técnico emitido por nossa equipe (evento 381, PROAD 202209000359132), constatamos que as informações e documentações apresentadas pela empresa **SHELBY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** em sua proposta comercial são suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Ressaltamos que nossa avaliação se baseou nas informações fornecidas pela empresa licitante e nos documentos apresentados, os quais foram considerados adequados para comprovar a conformidade do produto ofertado.

Vale ressaltar que, de acordo com o princípio do formalismo moderado, a avaliação realizada está em conformidade com as diretrizes do processo licitatório em questão, considerando a natureza simplificada do objeto em análise.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 1º de junho de 2023.

**Frederico Silvério Duarte**

DSSTI

**Valdemar Ribeiro da Silva Júnior**

Diretor DSSTI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código XT3ijNSDYyj no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 455)

VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2023 às 18:00

FREDERICO SILVERIO DUARTE

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2023 às 18:03



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código rZ7jCLK7XC7 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 462)

**Itallo Augusto Rodrigues Godoy**

ASSISTENTE DE SECRETARIA

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2023 às 18:13

**Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli**

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2023 às 18:15

